
**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA 2ª
(SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AZUL S.A.**

celebrado entre

AZUL S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
27 de setembro de 2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AZUL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

AZUL S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300361130, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de março de 2024 ("Aprovação Societária Emissão"), cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 126.627/24-1, em 22 de março de 2024, e publicada, de forma resumida, no jornal "*Folha de São Paulo*" ("Jornal de Divulgação") na edição do dia 26 de março de 2024, com divulgação simultânea da íntegra na página do Jornal de Divulgação na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, § 1º e

artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (ii)** em 19 de março de 2024, a Emissora celebrou, em conjunto com o Agente Fiduciário, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), devidamente arquivado perante a JUCESP em 22 de março de 2024 sob nº ED005789-7/000;
- (iii)** em 25 de março de 2024, a Emissora celebrou, em conjunto com o Agente Fiduciário, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), devidamente arquivado perante a JUCESP em 27 de março de 2024 sob nº AD005789/001;
- (iv)** em 21 de junho de 2024, houve o envio de notificação pelos debenturistas solicitando a realização do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto na Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão, de modo que se iniciou o prazo de 92 (noventa e dois) dias para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com vencimento previsto para 21 de setembro de 2024;
- (v)** posteriormente, a Emissora veio a solicitar concessão de renúncia/perdão (*waiver*) prévio, com amparo na Cláusula 6.1.6 da Escritura de Emissão, para possível descumprimento do índice de alavancagem previsto no inciso "(xviii)" da Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, relativo exclusivamente ao período encerrado em 30 de junho de 2024, que poderia configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (vi)** o *waiver* prévio foi concedido pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas de 9 de agosto de 2024, em contrapartida à inclusão das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), compartilhadas com outros credores, para assegurar o pagamento das

Debêntures, nos termos da *"Ata da Assembleia Geral de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, da Azul S.A."*, resultando na modificação das Debêntures para espécie com garantia real, e na celebração do *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul S.A."*, firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 09 de agosto de 2024, devidamente arquivado perante a JUCESP em 16 de agosto de 2024 sob nº AD005789/002 ("Segundo Aditamento" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento, a "Escritura de Emissão");

- (vii)** nesse contexto, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de agosto de 2024 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 303.082/24-0, em 16 de agosto de 2024, foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a inclusão das Garantias Reais no âmbito da Emissão, por meio da celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e de aditamento à Escritura de Emissão e, consequentemente, a alteração da espécie das Debêntures de espécie quirografária para espécie com garantia real; (ii) a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e de aditamento à Escritura de Emissão, no âmbito da Emissão, compartilhada por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) a autorização à diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, para celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamento à Escritura de Emissão;
- (viii)** de igual modo, em Assembleia Geral Extraordinária da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.296.295/0001-60 ("Azul Linhas Aéreas"), realizada em 09 de agosto de 2024 ("AGE da Garantidora"), cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 306.334/24-0, em 19 de agosto de 2024, foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga das Garantias Reais, por meio da celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia, a inclusão de hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, bem como os seus respectivos compartilhamento, em garantia do fiel,

integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, no âmbito da Emissão, a serem compartilhadas por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias;

- (ix)** a Emissora solicitou à gestora dos fundos dos Debenturistas a renegociação dos termos da Emissão para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com vencimento previsto para 21 de setembro de 2024, e esta, por liberalidade e com o espírito colaborativo, veio a consentir com a repactuação proposta pela Emissora;
- (x)** nesse contexto, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 ("Segunda RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Garantidora, a RCA da Emissora e a Aprovação Societária Emissão, as "Aprovações Societárias"), foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** alteração do prazo de vigência original das Debêntures, e do fluxo de pagamentos, em razão da renegociação de fluxo de pagamentos decorrentes de resgate antecipado facultativo e/ou extraordinários parciais solicitados pelos debenturistas à Emissora, passando a Data de Vencimento Final das Debêntures a ser o dia 15 de novembro de 2024; **(b)** alteração do pagamento da remuneração das Debêntures, de forma que os pagamentos sejam realizados de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I à Escritura de Emissão; **(c)** alteração do pagamento do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, de forma que o pagamento seja realizado de acordo com as datas, valores e percentuais a serem indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I à Escritura de Emissão; **(d)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamento da Escritura de Emissão; e **(e)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima;
- (xi)** ademais, em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de setembro de 2024, foi aprovada, dentre outras matérias, a celebração deste Terceiro Aditamento (conforme definido abaixo), para **(a)** prever novo prazo de vigência e Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), passando de 28 de março de 2027 para 15 de novembro de 2024; **(b)** alterar as Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c)** alterar a Data de Pagamento da

Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(d)** alterar o Anexo I à Escritura de Emissão, para alterar o cronograma de pagamentos da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão) ("AGD"); e

- (xii)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar determinados termos e condições da Emissão, nos termos aprovados na AGD, bem como realizar outras atualizações necessárias;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul S.A.*" ("Terceiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para efeitos deste Terceiro Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas nas Aprovações Societárias e na AGD.

3. REQUISITOS

3.1. Este Terceiro Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM vigente, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

3.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato "pdf" deste Terceiro Aditamento devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. As Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, decidem alterar as Cláusulas 1.1, 1.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.4.1, 4.6.1, 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão, bem com incluir a Cláusula 2.4.3, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em:

(a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de março de 2024 (“Aprovação Societária Emissão”), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta (conforme abaixo definida); (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; (iii) a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima;

(b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de agosto de 2024 (“RCA da Emissora”), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a inclusão das Garantias Reais (conforme definido abaixo); (ii) o compartilhamento da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer

documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamento da Escritura de Emissão, de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), e de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima; e

(c) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 ("Segunda RCA da Emissora"), foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) alteração do prazo de vigência original das Debêntures, e do fluxo de pagamentos, em razão da renegociação de fluxo de pagamentos decorrentes de resgate antecipado facultativo e/ou extraordinários parciais solicitados pelos debenturistas à Emissora, passando a Data de Vencimento Final das Debêntures a ser o dia 15 de novembro de 2024; (ii) alteração do pagamento da remuneração das Debêntures, de forma que os pagamentos sejam realizados de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão; (iii) alteração do pagamento do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, de forma que o pagamento seja realizado de acordo com as datas, valores e percentuais a serem indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão; (iv) a autorização à diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamento da Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima.

(...)

1.2. *A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) foi compartilhada pela Azul Linhas Aéreas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Azul Linhas Aéreas*

realizada em 09 de agosto de 2024 ("AGE da Garantidora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias Garantias", e as Aprovações Societárias Garantias em conjunto com a Aprovação Societária Emissão e a Segunda RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias"), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: (i) o compartilhamento das Garantias Reais, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, no âmbito da Emissão, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); (ii) a inclusão de hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); (iii) a autorização expressa à diretoria da Azul Linhas Aéreas e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Azul Linhas Aéreas e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima.

(...)

2.4.1. As atas da Aprovação Societária Emissão e da RCA da Emissora foram devidamente registradas na JUCESP, respectivamente, sob o nº 126.627/24-1, em 22 de março de 2024, e sob o nº 303.082/24-0, em 16 de agosto de 2024, e foram ou serão publicadas, de forma resumida, no jornal "Folha de São Paulo" ("Jornal de Divulgação da Emissora"), com divulgação simultânea das suas íntegras na página do Jornal de Divulgação na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, §1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo providenciada a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.2. A ata da AGE Garantidora foi devidamente registrada perante a JUCESP em 19 de agosto de 2024 sob o nº 306.334/24-0, e será publicada, de forma resumida no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Divulgação da Garantidora" e, em conjunto com o Jornal de Divulgação da Emissora, os "Jornais de Divulgação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Divulgação da Garantidora na rede

mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, §1º, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo providenciada certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.3. A ata da Segunda RCA da Emissora deverá ser protocolada para registro perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, e publicadas, de forma resumida, no Jornal de Divulgação, com divulgação simultânea da íntegra da Segunda RCA da Emissora na respectiva página do Jornal de Divulgação, na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, §1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora e/ou a Azul Linhas Aéreas, conforme aplicável, deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

(...)

2.4.4.1. *Caso a Emissora não realize os registros e as publicações previstas na Cláusula 2.4.3 acima e na Cláusula 2.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas comprovadamente despendidos com tais registros e/ou publicações.*

(...)

4.6.1. *As Debêntures tem prazo de vigência de 232 (duzentos e trinta e dois) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.*

(...)

4.12.1. *A Remuneração será paga de acordo com as datas indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão (observadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração").*

(...)

4.13.1. *O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas, valores e percentuais indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão (observadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Amortização")."*

4.2. As Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, resolvem alterar o Anexo I à Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme redação prevista na versão da Escritura de Emissão consolidada anexa a este Terceiro Aditamento como seu Anexo A.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As Partes, neste ato, reiteram e retificam todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão. Em decorrência das alterações realizadas neste Terceiro Aditamento, as Partes resolvem alterar e

consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Terceiro Aditamento como seu Anexo A.

5.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou neste Terceiro Aditamento, conforme aplicável, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Terceiro Aditamento, bem como as Debêntures, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.5. Os prazos estabelecidos no presente Terceiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.6. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com Oferta e com o registro deste Terceiro Aditamento, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados.

6.7. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida na Escritura de Emissão e neste Terceiro Aditamento, dentre demais documentos da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

6.8. As Partes declara que: **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam este Terceiro Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Terceiro Aditamento, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura deste Terceiro Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

6.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Terceiro Aditamento (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Terceiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Terceiro Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Terceiro Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que o presente Terceiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.4 acima.

7. DA LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X, do *caput* do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

[assinaturas seguem na página seguinte]
[restante da página intencionalmente deixado em branco]



[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul S.A.]

AZUL S.A.

Emissora

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AZUL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

AZUL S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300361130, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em:

(d) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de março de 2024 (“Aprovação Societária Emissão”), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta (conforme abaixo definida); (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; (iii) a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima;

(e) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de agosto de 2024 (“RCA da Emissora”), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a inclusão das Garantias Reais (conforme definido abaixo); (ii) o compartilhamento da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamento da Escritura de Emissão, de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), e de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima; e

(f) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 ("Segunda RCA da Emissora"), foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) alteração do prazo de vigência original das Debêntures, e do fluxo de pagamentos, em razão da renegociação de fluxo de pagamentos decorrentes de resgate antecipado facultativo e/ou extraordinários parciais solicitados pelos debenturistas à Emissora, passando a Data de Vencimento Final das Debêntures a ser o dia 15 de novembro de 2024; (ii) alteração do pagamento da remuneração das Debêntures, de forma que os pagamentos sejam realizados de acordo com as datas a serem indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão; (iii) alteração do pagamento do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, de forma que o pagamento seja realizado de acordo com as datas, valores e percentuais a serem indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão; (iv) a autorização à diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamento da Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima.

1.2. A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) foi compartilhada pela Azul Linhas Aéreas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Azul Linhas Aéreas realizada em 09 de agosto de 2024 ("AGE da Garantidora") e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias Garantias", e as Aprovações Societárias Garantias em conjunto com a Aprovação Societária Emissão e a Segunda RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias"), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: (i) o compartilhamento das Garantias Reais, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, no âmbito da Emissão, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); (ii) a inclusão de hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); (iii) a autorização expressa à diretoria da Azul Linhas Aéreas e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo a assinatura de aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Azul Linhas Aéreas

e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima.

1.3. A Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) foi compartilhada pela Emissora com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissora e pela Azul Linhas Aéreas com base nas deliberações tomadas em AGE Garantidora.

CLÁUSULA 2 – REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), objeto de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), foi realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria A, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos).

2.2.2. As Debêntures foram ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de: (i) prospecto e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160; e (ii) lâmina da Oferta nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.2.3. Para a efetiva concessão do registro automático da Oferta perante a CVM, foi realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de (i) pagamento da taxa de fiscalização; (ii) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e (iii) declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado.

2.2.4. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, foram divulgados nas páginas da rede mundial de

computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, nos termos do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e conforme Cláusula 2.8.1 abaixo, com destaque e sem restrições de acesso, os seguintes documentos: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a comunicar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta tão logo se verificou a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta foi, ainda, registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA, vigente desde 01 de fevereiro de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”) e no “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, divulgado pela ANBIMA, vigente desde 01 de fevereiro de 2024 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, “Códigos ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

2.3.2. Para a realização do registro que trata a Cláusula 2.3.1 acima, considerando que a Oferta foi destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, foi elaborado sumário de dívida, conforme artigos 10, 18 e 2º do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas (“Sumário de Dívida”).

2.4. Arquivamento e Publicação da ata das Aprovações Societárias

2.4.1. As atas da Aprovação Societária Emissão e da RCA da Emissora foram devidamente registradas na JUCESP, respectivamente, sob o nº 126.627/24-1, em 22 de março de 2024, e sob o nº 303.082/24-0, em 16 de agosto de 2024, e foram ou serão publicadas, de forma resumida, no jornal “*Folha de São Paulo*” (“Jornal de Divulgação da Emissora”), com divulgação simultânea das suas íntegras na página do Jornal de Divulgação na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, §1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo providenciada a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no

âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.2. A ata da AGE Garantidora foi devidamente registrada perante a JUCESP em 19 de agosto de 2024 sob o nº 306.334/24-0e será publicada, de forma resumida no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Divulgação da Garantidora" e, em conjunto com o Jornal de Divulgação da Emissora, os "Jornais de Divulgação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Divulgação da Garantidora na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, §1º, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo providenciada certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.3. A ata da Segunda RCA da Emissora deverá ser protocolada para registro perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, e publicadas, de forma resumida, no Jornal de Divulgação, com divulgação simultânea da íntegra da Segunda RCA da Emissora na respectiva página do Jornal de Divulgação, na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, §1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora e/ou a Azul Linhas Aéreas, conforme aplicável, deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato "pdf" das Aprovações Societárias Garantias devidamente registradas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora compromete-se, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário as vias originais ou cópias eletrônicas no formato "pdf" das publicações das Aprovações Societárias Garantias em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de publicação.

2.4.4.1. Caso a Emissora não realize os registros e as publicações previstas na Cláusula 2.4.3 acima e na Cláusula 2.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas comprovadamente despendidos com tais registros e/ou publicações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº ED005789-7/000, em 22 de março de 2024, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM vigente, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.5.1.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato “pdf” de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.5.1.2. Caso a Emissora não realize o registro previsto na Cláusula 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário poderá promover o registro em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas comprovadamente despendidos com tal registro.

2.6. Constituição das Garantias Reais

2.6.1. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos aditamentos aos Contratos de Garantia, e serão constituídas mediante o registro dos aditamentos aos Contratos de Garantia, e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos termos previstos nos Contratos de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures foram depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição

por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Azul S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 26 de março de 2024 (“Contrato de Distribuição”).

2.7.3. O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais (“Investidores Profissionais”).

2.7.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pelo período no qual ocorre a distribuição, ou seja, a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais que aderirem à Oferta (“Período de Distribuição”), teve início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM, observado o rito de registro automático exposto na Cláusula 2.2.1 acima; e (ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta.

2.7.6. O Período de Distribuição foi de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data

de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.7.7. Não foi admitida distribuição parcial das Debêntures.

2.7.8. Caso não houvesse demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder não seria obrigado a realizar a subscrição e a integralização das Debêntures, considerando a colocação da Oferta sob o regime de melhores esforços, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

2.7.9. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais livremente; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que, em qualquer caso, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. As divulgações das informações da Oferta, foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora (<https://ri.voeazul.com.br/>); (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação pôde ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA 3 – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 4º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) prestação de

serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (g) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (h) a comercialização de direitos de regate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (i) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (i) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (k) participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão foi realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5.2. A Oferta foi conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

3.5.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder assegurou: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não foi permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

3.5.4. A Emissora obrigou-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que recebesse de potenciais investidores que viessem a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.5 e no Contrato de Distribuição.

3.5.6. Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não houve preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.7. A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.8. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.9. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio disposta na Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existiu reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação e escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integralmente destinados para reforço de caixa da Emissora.

3.7.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.7.2. Para fins de verificação da destinação dos recursos conforme previstos na Cláusula 3.7.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado, devidamente assinada por seus representantes legais, em até 12 (doze) meses, a contar da Data da Emissão, atestando a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, a ser confirmada mediante o recebimento das demonstrações financeiras da Emissora imediatamente subsequente à Data de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas destinação indicada na Cláusula 3.7.1 acima.

CLÁUSULA 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 28 de março de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures foi a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato, em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures tem prazo de vigência de 232 (duzentos e trinta e dois) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou declaração de

vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Início da Rentabilidade, foi de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Foram emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive (cada data, uma "Data de Integralização", e "Preço de Subscrição", respectivamente).

4.9.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder desde que em comum acordo com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas

diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread 6,0000; e

DP número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 4.11.2.2.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.2.3.** O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.3.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- 4.11.4.** Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.5.** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
- 4.11.5.1.** Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, os Debenturistas deverão, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e/ou maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em segunda convocação, bem como caso não haja instalação ou obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior

que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.6. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.5.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.7. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme abaixo definida), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração será paga de acordo com as datas indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão (observadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Amortização

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas, valores e percentuais indicadas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão (observadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Amortização").

4.13.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.13.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento.

4.14. Forma e Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, no respectivo vencimento da referida obrigação pecuniária, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.

4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem

relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no Jornal de Divulgação da Emissora, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação ("Anúncio da Emissora"). Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures.

4.22. Garantias Reais

4.22.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, assumida ou que venha a sê-lo pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, pro rata temporis, e eventuais Encargos Moratórios, bem como a todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou da Emissão, bem como honorários advocatícios ou verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as garantias reais abaixo elencadas, nos termos da Lei 4.728, artigo 66-B e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto das Garantias Reais (conforme definido abaixo) nos Contratos de Garantia:

- (i) alienação fiduciária da totalidade da Propriedade Intelectual Azul Cargo (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), incluindo, sem limitação, a Propriedade Intelectual Azul Cargo descrita no Anexo 3.1 ao Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo os respectivos acessórios e rendimentos, e os respectivos os documentos que deram origem a cada Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e todos os demais documentos relacionados com a Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, certificados de registro, cópias oficiais de pedidos de registro e comprovantes de pagamento de Tributos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) ("Documentos Representativos da Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente" e, em conjunto com a Propriedade Intelectual Azul Cargo, a "Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), outorgada pela Emissora e pela Azul Linhas Aéreas, por meio do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia – Azul Cargo*", celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Emissora, a Azul Linhas Aéreas e o Agente de Garantia (conforme definido abaixo) ("Contrato de Alienação Fiduciária Original"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia – Azul Cargo*", celebrado em 19 de julho de 2024, entre a Emissora, a Azul Linhas Aéreas e a Agente de Garantia ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária", e, em conjunto

com o Contrato de Alienação Fiduciária Original, "Contrato de Alienação Fiduciária"); e

(ii) cessão fiduciária: **(ii.A)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Azul Linhas Aéreas, presentes e futuros, decorrentes do negócio de prestação de serviços de transporte de carga (seja em voos cargueiros dedicados ou utilizando a capacidade de porão de carga de voos de passageiros) que seja operado, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, ou principalmente associado à Emissora ou a qualquer de suas subsidiárias, em cada caso, conforme vigente de tempos em tempos, seja sob o nome "Azul Cargo" ou de outra forma, em cada caso, incluindo qualquer negócio similar ou sucessor ("Negócio Azul Cargo") (para evitar dúvidas, o Negócio Azul Cargo não inclui o transporte de bagagem de passageiro ou excesso de bagagem como parte do transporte de passageiros de companhias aéreas), que tenham como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e débito, de qualquer bandeira, físicos ou virtuais, utilizados por seus titulares nas compras de bens e serviços fornecidos pela Azul Linhas Aéreas, pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias que utilizam os equipamentos e sistemas das atuais ou futuras empresas credenciadoras contratadas pela Azul Linhas Aéreas, pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, para prestar serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação das operações pagas por meio dos Cartões (conforme definido abaixo) ("Credenciadoras" e "Cartões") e que sejam processados e devidos por quaisquer Credenciadoras, nos termos de quaisquer contratos que venham a ser celebrados entre a Azul Linhas Aéreas, a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias com Credenciadoras, por meio dos quais as Credenciadoras se comprometem a fornecer à Azul Linhas Aéreas, determinados sistemas e equipamentos para permitir que os titulares de Cartões adquiram bens e serviços oferecidos pela Azul Linhas Aéreas, permitindo à Azul Linhas Aéreas se beneficiar de tais contratos, incluindo qualquer aditamento aos mesmos e qualquer outro acordo celebrado com a mesma parte em substituição ou complemento aos contratos existentes, e todos os contratos acessórios, documentos ("Contratos de Credenciamento") e que sejam a qualquer momento identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas Credenciadoras, incluindo, em qualquer caso, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multa, juros, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios – Cartões Azul Cargo") que sejam denominados em Reais ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões Azul Cargo"); **(ii.B)** da totalidade (1) dos direitos creditórios de titularidade da Azul Linhas Aéreas contra o **Banco Citibank S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Banco

Depositário Citibank”), pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Azul Linhas Aéreas (i) em decorrência do pagamento de quaisquer direitos creditórios gerados pelo Negócio Azul Cargo em operações celebradas com clientes no curso normal dos negócios (exceto (A) por direitos creditórios devidos pela Emissora ou suas subsidiárias; e (B) pelos Direitos Creditórios – Cartões Azul Cargo denominados em quaisquer moedas que não sejam Reais), ainda que os mesmos não estejam sujeitos à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões Azul Cargo; (iii) em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Antecipados – Cartões Azul Cargo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (iv) em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e/ou (v) a qualquer outro título, em todos os casos, mantidos em depósito na conta corrente de titularidade da Azul Linhas Aéreas, n.º 86390252, mantida na agência n.º 001 do Banco Depositário Citibank (“Conta Arrecadação”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (2) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Arrecadação (as alíneas (1) e (2), em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação”); e **(ii.C)** da totalidade dos créditos de titularidade da Azul Linhas Aéreas decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Arrecadação (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões Azul Cargo e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”), outorgada, pela Azul Linhas Aéreas, por meio do “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Cargo”, celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Azul Linhas Aéreas e o Agente de Garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária Original”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Cargo”, celebrado em 19 de julho de 2024, entre a Azul Linhas Aéreas e o Agente de Garantia (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, “Contrato de Cessão Fiduciária”, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

4.22.2. As Garantias Reais garantirão de forma compartilhada as Debêntures ("Compartilhamento de Garantias Reais"), mediante a celebração de aditamento ao "*Azul Cargo Intercreditor Agreement*", celebrado em 19 de julho de 2024, entre (i) a **Azul Secured Finance LLP**, uma limited liability partnership organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware 19801; (ii) a Azul Linhas Aéreas; (iii) os demais devedores parte de tal instrumento; (iv) a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57 ("Agente de Garantia"); (v) o **UMB Bank, N.A.**, como agente de garantia americano; (vi) a **Ballyfin Aviation II Limited**; e (vii) cada Representante (conforme definido no Contrato de Compartilhamento de Garantias, abaixo definido) adicional que, de tempos em tempos, se torne parte de tal instrumento nos termos da *Notes Indenture* (conforme definido no Contrato de Compartilhamento de Garantias) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

4.22.3. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre as Garantias Reais, mediante instruções ao Agente de Garantia, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.22.4. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Azul Linhas Aéreas, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura.

4.22.5. As Partes reconhecem que, em caso de conflito entre as disposições previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, as disposições previstas no Contrato de Compartilhamento de Garantias deverão prevalecer.

**CLÁUSULA 5 - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO,
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE
ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de março de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive), se houver; e (iv) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2.1. Para fins da Cláusula 5.1.2 acima, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" significa o prêmio de valor equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicável na data do Resgate Antecipado Facultativo ("Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), desde a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
De 28 de março de 2025 (inclusive) até 28 de março de 2026 (exclusive)	1,5000% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

De 28 de março de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	2,000% <i>flat</i>
---	--------------------

5.1.2.2. O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo aplicável ao período de 28 de março de 2025 (inclusive) até 28 de março de 2026 (exclusive), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

Prêmio = percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo indicado na Cláusula 5.1.2.1 acima aplicável à data do Resgate Antecipado Facultativo.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

5.1.2.3. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme estabelecida no Anexo I desta Escritura de Emissão, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento da Remuneração.

5.1.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, a sua intenção de realizá-lo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data para efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

5.1.5. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima.

5.1.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data

de Emissão, ou seja, a partir de 28 de março de 2025, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (ii) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive), se houver; e (iv) de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.2.1. Para fins da Cláusula 5.2.2 acima, “Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa” significa o prêmio de valor equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicável na data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Percentual do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa”), desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
---	---

De 28 de março de 2025 (inclusive) até 28 de março de 2026 (exclusive)	1,5000% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
De 28 de março de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	2,0000% flat

- 5.2.2.2.** O Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa aplicável ao período de 28 de março de 2025 (inclusive) até 28 de março de 2026 (exclusive), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

onde:

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, *calculado pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada.

Prêmio = percentual do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa indicado na Cláusula 5.2.2.1 acima aplicável à data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- 5.2.2.3.** Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração conforme estabelecida no Anexo I desta Escritura de Emissão, o Prêmio de Amortização Extraordinária

Facultativa incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o pagamento da Remuneração.

5.2.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Amortização Extraordinária Facultativa, a sua intenção de realizá-lo (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) a data efetiva para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

5.2.5. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.2.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

5.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.3.1. Caso **(i)** a Emissora e/ou suas Afiliadas tenha o intuito de contrair qualquer endividamento que seja garantido pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pela Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente como Dívida Garantida de Primeira Prioridade (conforme definido no Contrato de Compartilhamento de Garantias), nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias ("Dívida Garantida de Primeira Prioridade Adicional"), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, a ser comunicado mediante notificação pela Emissora endereçada ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer até 1 (um) Dia Útil antes da formalização da Dívida Garantida de Primeira Prioridade Adicional, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); ou, **(ii)** a partir de 01 de abril de 2024, a exclusivo critério dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), haja interesse na realização de resgate antecipado total das Debêntures, a ser comunicado mediante notificação endereçada à Emissora nesse sentido, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 92 (noventa e dois) dias contados da data de notificação enviada pelos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação solicitando a realização do resgate, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.3.1.1. Exclusivamente caso ocorra: (i) anúncio público sobre a celebração de qualquer contrato preliminar tendo por objeto a aquisição, fusão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emissora; ou (ii) a celebração de contrato definitivo e/ou ato societário tendo por objeto a aquisição, fusão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emissora; o prazo previsto na Cláusula 5.3.1 (ii) acima para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, pela Emissora, será reduzido para até 1 (um) Dia Útil contado da data de notificação enviada pelos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação solicitando a realização do resgate.

5.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive), se houver (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.3.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, no Dia Útil imediatamente subsequente a (a) data em que a Emissora houver notificado o Agente Fiduciário sobre o Resgate Antecipado Obrigatório previsto no item (i) da Cláusula 5.3.1 acima ou (b) data em que a Emissora receber a notificação dos Debenturistas conforme previsto no item (ii) da Cláusula 5.3.1 acima. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

5.3.4. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.3.5. Em qualquer hipótese, a realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá abranger a totalidade das Debêntures, sendo resgatado 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.3.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.4.1. Caso, a partir de 01 de abril de 2024, a exclusivo critério dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), haja interesse na realização de amortização extraordinária parcial das

Debêntures, a ser comunicada mediante notificação endereçada à Emissora nesse sentido, a Emissora deverá realizar amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, em até 92 (noventa e dois) dias contados da data de notificação enviada pelos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação solicitando a realização da amortização, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.4.1.1. Exclusivamente caso ocorra: (i) anúncio público sobre a celebração de qualquer contrato preliminar tendo por objeto a aquisição, fusão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emissora; ou (ii) a celebração de contrato definitivo e/ou ato societário tendo por objeto a aquisição, fusão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emissora; o prazo previsto na Cláusula 5.4.1 acima para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, pela Emissora, será reduzido para até 1 (um) Dia Útil contado da data de notificação enviada pelos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação solicitando a realização da amortização.

5.4.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (ii) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive), se houver ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.4.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, no Dia Útil imediatamente subsequente a data em que a Emissora receber a notificação dos Debenturistas. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

5.4.4. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Obrigatória se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.4.5. Em qualquer hipótese, a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.1 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

5.5. Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.5.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.5.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.5.4 abaixo, realizar o resgate da totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos

termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; (c) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) eventual prêmio de resgate antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado");

(iv) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas;

(v) as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora;

(vi) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3; e

(vii) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora, de acordo com esta cláusula, poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.6.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.1 acima, caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

CLÁUSULA 6 - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente

exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados das respectivas datas de vencimento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) (a) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"), (b) pedido de autofalência, independente do deferimento do respectivo processamento, ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora, (c) propositura de mediações e conciliações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial ou, ainda, medidas judiciais de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, respectivamente, ou (d) pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

- (v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores, sobre a validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer das obrigações nela estabelecida e/ou quaisquer outros documentos da Oferta e de suas disposições. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Afiliadas" todas e quaisquer pessoas ou entidades Controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas da Emissora, conforme definições expostas na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas não se limitando, em seus artigos 116 e 243;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora, desde que modifique de forma substancial as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (vii) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em partes, pela Emissora, de qualquer das obrigações por esta assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) qualquer forma de redução do capital social da Emissora, exceto por determinação legal, ou por requerimento de órgãos reguladores e entidades governamentais com as quais a Emissora mantenha relação, desde que, em qualquer dos casos, mediante aprovação prévia dos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim;
- (x) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de recursos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto: (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e/ou
- (xi) caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, resiliada, torne-se nula ou deixe de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal, e enquanto tal suspensão de efeitos perdurar.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) revelarem-se inverídicas, incorretas ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, em qualquer aspecto que cause um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou e de suas Controladas, ou, ainda, qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos da Oferta, não sanadas nos respectivos prazos de cura específicos, ou caso não haja prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) dias do referido descumprimento;

(iii) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, se houver, ou em até 10 (dez) dias contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico, de obrigações pecuniárias da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não enviada a devida comprovação ao Debenturista de cumprimento da obrigação considerada inadimplida ou suspensão de seus efeitos por meio de medida judicial ou arbitral;

(iv) inadimplemento, pelo prazo superior a 10 (dez) dias, pela Emissora, de quaisquer decisões arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado, observado os prazos e os termos estabelecidos na referida decisão arbitral ou judicial, em valor individual agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidoras, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras

moedas, desde que não seja sanado no prazo legal salvo se: (1) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado aos Debenturistas pela Emissora; (2) for susinado ou cancelado; (3) forem prestadas pela Emissora e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo; ou (4) seus efeitos foram suspensos judicialmente dentro do prazo legal;

(vi) ocorrência de qualquer alteração no controle acionário da Emissora, nos termos do artigo 116 e 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) no caso de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou (b) no caso em que o controle indireto e final da Emissora por seu atual grupo controlador não seja afetado;

(vii) autuações, pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afetem negativamente a reputação da Emissora ou causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(viii) condenações, pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal que afetem negativamente a reputação da Emissora ou causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(ix) venda ou qualquer outra forma de disposição definitiva ou transferência onerosa, pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, de ativos, bens e/ou direitos em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, admitidos (a) os casos de venda de aeronaves, motores, partes e peças aeronáuticas, simuladores, hangares e/ou outros bens feitos no curso ordinário das atividades da Emissora, desde que os recursos oriundos de tais vendas sejam investidos exclusivamente no cumprimento do objeto social da Emissora; ou (b) os casos de venda ou qualquer outra forma de disposição definitiva ou transferência onerosa de ativos intangíveis entre a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico;

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão do certificado de operador aéreo que possa impactar significativamente o fluxo de caixa da Emissora e/ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, exceto se: (a) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida concessão; ou (b) esteja sendo contestada de boa-fé

e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar; ou (b) se sua não obtenção, não renovação, invalidade, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, de maneira que afete a capacidade da Emissora no cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito da Emissão;

(xiii) se esta Escritura de Emissão (a) for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal ou (b) seja rescindida ou considerada nula ou inválida, por qualquer motivo;

(xiv) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas que importem em (a) descumprimento da Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida); e (b) demais violações à legislação trabalhista, neste caso, desde que (b.1) cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b.2) tal violação esteja sendo contestada de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;

(xv) paralisação, interrupção ou suspensão, total ou parcial, das atividades da Emissora por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto por: (a) determinação legal, ou por requerimento de órgãos reguladores e entidades governamentais com as quais a Emissora mantenha relação, desde que, em qualquer dos casos, mediante aprovação prévia dos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de

Debenturistas especialmente convocada com esse fim, ou (b) reorganizações societárias dentro do grupo da Emissora, desde que não afete negativamente a capacidade financeira da Emissora;

(xvii) caso (a) ocorra o descumprimento de quaisquer dos índices financeiros dispostos na Escritura da 9ª Emissão de Debêntures, na Escritura da 10ª Emissão de Debêntures e/ou na 11ª Emissão de Debêntures (conforme definidas abaixo), conforme aplicável; e/ou (b) a Azul (conforme definida abaixo) e/ou a Emissora inicie quaisquer tratativas e/ou negociações com os debenturistas da 9ª (nona), da 10ª (décima) ou da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Azul com a finalidade de alterar, novar, renunciar, solicitar anuência prévia para descumprimento e/ou de qualquer forma modificar os índices financeiros em questão, exceto se, em qualquer hipótese, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do referido descumprimento ou, na hipótese indicada no item (b) acima, do início das referidas tratativas e/ou negociações, em qualquer caso, o que ocorrer primeiro, a Azul e/ou a Emissora, conforme aplicável, obtiver a autorização para o descumprimento, temporário ou definitivo, parcial ou total, dos índices financeiros na Escritura da 9ª Emissão de Debêntures, na Escritura da 10ª Emissão de Debêntures e/ou na Escritura da 11ª Emissão de Debêntures, conforme o caso, e desde que, em nenhum momento durante o período de vigência de qualquer renúncia e/ou anuência dos respectivos debenturistas, não seja tomada qualquer medida judicial ou extrajudicial para a cobrança antecipada das dívidas da Azul e/ou da Emissora, conforme aplicável, sendo, nesta situação, aplicado o disposto nesta Escritura de Emissão sem qualquer prazo de cura;

(xviii) não manutenção, pela Emissora, a partir de 31 de março de 2024, de índice de alavancagem (composto pela Dívida Líquida Ajustada sob EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,75x ("Índice de Alavancagem"). As apurações de cumprimento do Índice de Alavancagem serão realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a serem divulgadas em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de seu exercício social, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), e a serem enviadas ao Agente Fiduciário na data de sua divulgação, conforme obrigação prevista Cláusula 7.1, item (ii) abaixo. Para fins desta Escritura, será considerada (a) "Dívida Líquida Ajustada": a Dívida Total (conforme abaixo definida), deduzido quaisquer instrumentos de dívida com características de conversibilidade em ações, cuja conversibilidade ocorra a critério da Emissora, menos as disponibilidades em caixa, recebíveis de cartão de crédito e débito, outros recebíveis operacionais incluídos no conceito de Liquidez Imediata (conforme definido abaixo), recebíveis operacionais de curto

prazo e aplicações financeiras de curto e longo prazo; (b) "Dívida Total": a soma dos empréstimos, financiamentos e instrumentos de mercado de capital local e internacional, acrescido de *leasing* (arrendamento); e (c) "EBITDA Ajustado": apurado conforme regras usuais de mercado, deduzidos valores não recorrentes, conforme publicação de release de resultados da Emissora; e/ou

(xix) não manutenção, pela Emissora, a partir de 31 de março de 2024, de liquidez imediata (composto pela soma do caixa e recebíveis de cartão de crédito e débito livres e desembaraçados de quaisquer Ônus) superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Liquidez Imediata" e, em conjunto com Índice de Alavancagem, "Índices Financeiros"). As apurações de cumprimento do Índice de Liquidez Imediata serão realizadas com base:

- I. **mensalmente:** (1) nos seguintes documentos, com data base no último dia do mês, a serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, antecipando para o Dia Útil imediatamente anterior caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, (a) declaração da Emissora evidenciando os valores e as composições de aplicações financeiras, de caixa livres e desembaraçados de quaisquer Ônus da Emissora e de suas Controladas, de maneira consolidada, sempre excluindo o valor referente ao "*Subscription Agreement*" celebrado entre a Emissora, a Tap – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. e a Transportes Aéreos Portugueses, S.A., em 14 de março de 2016, conforme aditado de tempo em tempos ("Tap Bond"), e (b) relatório a ser obtido no sistema da Registradora evidenciando as agendas de recebíveis de cartão de crédito e débito da Emissora e suas Controladas, de maneira consolidada, de modo a expor, separadamente, (b.i) o total de recebíveis de cartão de crédito e débito livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, (b.ii) o total de recebíveis de cartão de crédito e débito embarçados por quaisquer Ônus, e (b.iii) outros recebíveis operacionais incluídos no conceito de Liquidez Imediata livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, sempre excluindo os recebíveis de cartão de crédito e débito; e (2) nas informações gerenciais mensais consolidadas da Emissora, conforme especificações e obrigação prevista na Cláusula 7.1, item (iii) abaixo; e

- II. **trimestralmente:** (1) nos seguintes documentos, a serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início de cada trimestre, antecipando para o Dia Útil imediatamente anterior caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, (a) declaração da Emissora evidenciando os valores e as composições de aplicações

financeiras e de caixa livres e desembaraçados de quaisquer Ônus da Emissora e de suas Controladas, de maneira consolidada; e (b) relatório a ser obtido no sistema da Registradora evidenciando as agendas de recebíveis de cartão de crédito e débito da Emissora e suas Controladas, de maneira consolidada, de modo a expor, separadamente, (b.i) o total de recebíveis de cartão de crédito e débito livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, (b.ii) o total de recebíveis de cartão de crédito e débito embarçados por quaisquer Ônus, e (b.iii) outros recebíveis operacionais incluídos no conceito de Liquidez Imediata livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, sempre excluindo os recebíveis de cartão de crédito e débito, (2) nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, a serem divulgadas em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre e 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do exercício social da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80, e a serem enviadas ao Agente Fiduciário na data de sua divulgação, conforme obrigação prevista Cláusula 7.1, item (iii) abaixo.

Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Ônus” qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

- 6.1.3.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se (a) “Escritura da 9ª Emissão de Debêntures” o “*Instrumento Particular da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Uhlôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.296.295/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300359534 (“Azul”) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 11 de junho de 2018; (b) “Escritura da 10ª Emissão de Debêntures” o “*Instrumento Particular da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples,*

Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 13 de dezembro de 2018; e (c) “Escritura da 11ª Emissão de Debêntures” o “*Instrumento Particular da 11ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras, o Agente Fiduciário, a RAÍZEN S.A., sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, CEP 20031004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0465-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35300339169 (“Raízen”), em 01 de junho de 2023.

6.1.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 1ª convocação e 50% mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.3.3. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.1.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3 e ao Escriturador, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*,

desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

6.1.5. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.6. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, desde que seguindo os quóruns e procedimentos expostos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3, respectivamente, sendo certo que a concessão do referido perdão temporário prévio (*waiver*) pelos Debenturistas dependerá de deliberação favorável por, no mínimo, 50% mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 3 (três) meses contados do término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e (b) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (b.i) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; (b.ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b.iii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de

- descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (b.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais da Emissora, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
 - (iii) fornecer, ao Agente Fiduciário, mensalmente, com data base no último dia do mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, antecipando para o Dia Útil imediatamente anterior caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, a partir da Data de Emissão, relatório contendo, separadamente, as seguintes informações gerenciais mensais consolidadas: (a) caixa e equivalentes; (b) recebíveis de cartão de crédito e de débito desonerados; (c) recebíveis de cartão de crédito e de débito onerados por quaisquer Ônus; (d) outros recebíveis incluídos no conceito de Liquidez Imediata, e sempre excluindo o valor referente ao Tap Bond; (e) a informação gerencial da Receita Líquida dos últimos 12 (doze) meses; (f) a informação gerencial da Emissora evidenciando os valores de Liquidez Imediata; e (g) a informação gerencial da Dívida Total, deduzido quaisquer instrumentos de arrendamento capitalizado;
 - (iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam materialmente afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão e da Oferta;
 - (v) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou (b) faça com que as

demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (vi) comunicar o Agente Fiduciário sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos, condições ou declarações desta Escritura de Emissão, inclusive com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado, às suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, contraídas perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido descumprimento;
- (vii) cumprir com todas as suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- (viii) manter o registro de companhia aberta sempre atualizado na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ix) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista, conforme aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si, ainda que seja do interesse dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário a fim de que possam cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive com relação ao acompanhamento da destinação dos recursos, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de referida notificação e/ou autuação, caso receba quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza e que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito desta Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e desde que haja ocorrido algum inadimplemento da Emissora que motivasse a referida cobrança;
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável,

incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

- (xiii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (xvi) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xvii) obter e manter devidamente válidas (e, nos casos em que seja apropriado, providenciar a renovação de modo tempestivo) as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, às licenças ambientais ("Licenças Operacionais"), ou, conforme o caso, obter a dispensa das referidas Licenças Operacionais junto às autoridades competentes, desde que observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto caso (i) a não obtenção, não manutenção, renovação e/ou obtenção de dispensa das Licenças Operacionais junto às autoridades competentes no prazo devido, bem como os efeitos decorrentes de quaisquer dessas situações, sejam objeto de questionamento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que os efeitos decorrentes da não obtenção, não manutenção, renovação e/ou obtenção de dispensa das Licenças Operacionais tenham sido suspensos pela Emissora, pelos devidos meios legais no prazo legal aplicável; ou (ii) a não obtenção, não manutenção, renovação e/ou obtenção de dispensa das Licenças Operacionais junto às autoridades competentes no prazo devido não ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumprir e fazer com que suas Controladas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor (incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional

do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), bem como as leis, regulamentos e demais normas relativas à saúde e segurança ocupacional em vigor, inclusive trabalhistas (“Legislação Socioambiental”), procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades por ela desenvolvidas, exceto aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal aplicadas no devido prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

- (xix) cumprir e fazer com que suas Controladas, conforme aplicável, cumpram a legislação e regulamentação em vigor relacionadas à não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo a prostituição, discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“Legislação de Proteção Social”);
- (xx) não realizar e nem autorizar, seus administradores e empregados, agindo em benefício da Emissora, a realizar, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados não realizem, em benefício próprio ou para a Emissora: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de

proteção à Legislação Socioambiental e à Legislação de Proteção Social, se possível mediante condição contratual específica;

- (xxii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de divulgação de um fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil e ao incentivo à prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;
- (xxiii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) atender de forma tempestiva às solicitações dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com a finalidade de cumprimento das obrigações relativas à Oferta e a esta Escritura de Emissão;
- (xxv) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xiii) da Cláusula 8.10 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xiii) da Cláusula 8.10 abaixo; e
- (xxvi) cumprir e fazer com que se cumpra, por si, seus controladores, suas Controladas e coligadas, os termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis.

7.2. Adicionalmente, a Emissora obriga-se, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) não utilizar os recursos obtidos através desta Emissão em desacordo com as finalidades previstas neste documento;

- (ii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre a (i) a ocorrência de descumprimento de qualquer dos índices financeiros dispostos na Escritura da 9ª Emissão de Debêntures, na Escritura da 10ª Emissão de Debêntures e/ou na Escritura da 11ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável; e/ou (ii) o início de negociações com os debenturistas da 9ª (nona), da 10ª (décima) ou da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora com a finalidade de alterar, novar, renunciar, solicitar anuência prévia para descumprimento e/ou de qualquer forma modificar os índices financeiros em questão;
- (iii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iv) utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o previsto na Cláusula 3.7.1 acima, em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, a Lei 12.846, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (v) manter contratados e remunerados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3);
- (vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vii) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
- (viii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

- (ix) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
- (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA 8 – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não (a) infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) está ciente e atuando de acordo com a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (ix) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xi) possui controles internos adequados para atendimento ao disposto na regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, aos Códigos ANBIMA;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

- (xiii) sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas abaixo:

Tipo	DEB
Emissor	AZUL S.A.
Código IF	AZUL11
Valor	R\$ 1.745.900.000,00
Quantidade	1.745.900
Remuneração	PTAX + 10,500 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	26/10/2020
Vencimento	26/10/2025
Apelido	AZUL
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros

Tipo	DEB
Emissor	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Código IF	AZLAA1
Valor	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Remuneração	CDI + 6,000 %
Emissão	11
Série	ÚNICA
Data de Emissão	01/06/2023
Vencimento	01/06/2024
Apelido	AZUL
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a

integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Emissão das Debêntures; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.6. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data de pagamento.

8.7. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em

ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (vii) custos e despesas relacionadas à B3.

8.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.9. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.10. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos

relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (xiv) manter o relatório anual a que se refere o item (xiii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xv) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xvi) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (xxi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (xxii) compartilhar com os Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação dos Debenturistas, as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;
- (xxiii) atuar de modo a cumprir com todas as obrigações impostas pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos Códigos ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.11.O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.12.Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.13.Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.15. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora, caso aplicável;
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora, caso aplicável; e
- (iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.16. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o

processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.17. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.17.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.17.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, devendo os valores despendidos pela Emissora à título de remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 acima, serem devolvidos de forma proporcional, pelo Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17.3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.17.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.17.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.10, item (xvi) acima.

8.17.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.17.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.17.8. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de qualquer necessidade de aditamento ou assembleia, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração

adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo "Relatório de Horas".

8.17.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.17.10. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

CLÁUSULA 9 – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima prevista na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, contados da data da publicação da primeira convocação.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, e serão excluídas as Debêntures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Não obstante o disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação e 50% mais uma das Debêntures em Circulação em 2ª (segunda) convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta Cláusula 9; (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; (vi) as espécies das Debêntures; (vii) as disposições relativas à Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; ou (ix) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA 10 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive a Aprovação Societária, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos documentos da Oferta, inclusive esta

Escritura da Emissão, e à realização da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nos referidos documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar, nesta data, em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) descumprimento de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iv) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo o cumprimento de lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (b) cujo descumprimento não esteja causando um Efeito Adverso Relevante, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) detém e são válidas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo

dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar; ou (b) se sua não obtenção, não renovação, invalidade, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento das Aprovações Societárias e desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP, pela publicação das Aprovações Societárias nos respectivos Jornais de Divulgação e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (viii) não omitiu nenhum ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (ix) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurarem a manutenção das condições fundamentais das operações aéreas e de funcionamento da Emissora;
- (x) está em situação regular perante toda a legislação trabalhista, tributária e ambiental, ressalvados e excetuados todos os casos que a Emissora esteja discutindo ou venha a discutir de boa-fé, administrativa e/ou judicialmente assuntos de natureza trabalhista, tributária e ambiental;
- (xi) cumpre com as obrigações previstas na Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal aplicadas no devido prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não esteja causando um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xii) cumpre integralmente com a Legislação de Proteção Social;
- (xiii) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar e/ou vir a causar um Efeito Adverso

Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora;

- (xiv) não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xvi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xx) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;
- (xxi) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações

relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xxiii) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xxiv) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xxv) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxvi) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
- (xxvii) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxviii) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário; e
- (xxix) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes.



CLÁUSULA 11 – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AZUL S.A.

Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Ed. Jatobá,
Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré
CEP 06.460-040, Barueri – SP
At.: Thais Haberli / Tesouraria Azul
E-mail: thais.haberli@voeazul.com.br; tesouraria@voeazul.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br

Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini



Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

CEP 01.010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu recebimento, mediante confirmação de entrega.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.5. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas nesta Escritura de Emissão serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

11.6. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.7. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA 13 – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização

#	Datas de Pagamento das Debêntures	Pagamento da Remuneração das Debêntures	Pagamento de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1.	28 de junho de 2024	Sim	Não	-
2.	19 de agosto de 2024	Sim	Sim	0,0087%
3.	23 de agosto de 2024	Sim	Sim	1,4702%
4.	30 de agosto de 2024	Sim	Sim	1,7176%
5.	06 de setembro de 2024	Sim	Sim	1,7530%
6.	13 de setembro de 2024	Sim	Sim	1,7899%
7.	24 de setembro de 2024	Sim	Sim	38,5321%
8.	04 de outubro de 2024	Sim	Sim	27,8606%
9.	11 de outubro de 2024	Sim	Sim	38,6206%
10.	18 de outubro de 2024	Sim	Sim	23,5954%
11.	25 de outubro de 2024	Sim	Sim	30,8823%
12.	01 de novembro de 2024	Sim	Sim	44,6807%
13.	08 de novembro de 2024	Sim	Sim	80,7690%
14.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim	Sim	100,0000%